

Impr

" Autoriza o Executivo Municipal a filiar o Município de Planura ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM e da' outras providências.

O Prefeito Municipal de Planura:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Planura como socio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, sociedade civil, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal n.º 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de CZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados) para atender ao pagamento da contribuição de 1986 do Município de Planura como socio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Art 3.º. Para atender a execução da presente Lei no exercício em curso, a despesa será classificada no Orçamento como:

2 - Executivo

2.1 - Gabinete e Secretaria

- 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes.
- 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas.
- 3.2.3.3 - Contribuições Correntes

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será aberto com recursos provenientes da anulação, parcial, da seguinte Dotação do Orçamento vigente da municipalidade:

Órgão 02 - Executivo

Unidade: 2.2 - Serviço de Fazenda

4.1.1.0 - Despesas de Capital

4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada

Art 4º - Para os exercícios subsequentes a contribuição autorizada na presente Lei constará do Orçamento do Município e será fixada de acordo com a tabela de contribuição adotada pelo IBAM.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de agosto de 1986.

~~Sebastião Américo Heitor Franco~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Isaias Francisco Rodrigues~~
~~Secretário~~